MURAL PMX
ENTRADA 03/08/10
SAÍDA 23/08/10

LEI Nº 1338, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação a área que descreve e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação a área denominada Gleba "B", com 13.505,07m² (treze mil, quinhentos e cinco metros e sete decímetros quadrados), desmembrada da Área 03 (três), matrícula nº 67.885 do Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS, de acordo com o Decreto n° 053/2010, conforme descrição abaixo:

Descrição da Gleba B, resultante do desmembramento da Área 03 (três).
Imóvel: Um terreno com área superficial de 13.505,07m² (treze mil, quinhentos e cinco metros quadrados e sete decímetros quadrados), com a seguinte descrição: Partindo-se do vértice **V5**, que é a divisa da propriedade com a Faixa de domínio da RS 389, e a gleba "A", o alinhamento segue com ângulo interno de 7°34'05", por uma distância de 99,00m (noventa e nove metros) até o vértice **V3**, onde segue com ângulo interno de 88°17'2" e uma distância de 711,99m (setecentos e onze metros e noventa e nove centímetros), confrontando com a rua Rio Jacui até o vértice **V4**, onde segue com ângulo interno de 90°8'26" e uma distância de 12,14m (doze metros e quatorze centímetros), confrontando com a rua Rio Camisas até o vértice **V20**, onde segue com ângulo interno de 89°51'10" e uma distância de 34,52m (trinta e quatro metros e cinqüenta e dois centímetros), confrontando com a gleba "C" até o vértice **V21**, onde segue com ângulo interno de 264°31'27" e uma distância de 349,21m (trezentos e quarenta e nove metros e vinte e um centímetros), confrontando com a gleba "C" até o vértice **V22**, onde segue com ângulo interno de 87°45'51" e uma distância de 12,21m (doze metros e vinte e um centímetros), confrontando com propriedade da Nidar Constr. Empreend. Imob. Ltda até o vértice **V19**, onde segue com ângulo interno de 92°14'9" e uma distância de 347,56m (trezentos e quarenta e sete metros e cinqüenta e seis centímetros), confrontando com as glebas "A", "J", "I" e "D" até o vértice **V25**, onde segue com ângulo interno de 275°28'33" e uma distância de 610,01m (seiscentos e dez metros e um centímetro), confrontando com as glebas "D", "H", "G", "F", "E" e "A" até encontrar o vértice **V8**, onde segue com ângulo interno de 185°35'21" e uma distância de 22,21m (vinte e dois metros e vinte e um centímetros), confrontando com a gleba "A" até encontrar o vértice **V7**, onde segue com ângulo interno de 191°47'25" e uma distância de 23,25m (vinte e três metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com a gleba "A" até encontrar o vértice **V6**, onde segue com ângulo interno de 246°46'30" e uma distância de 78,20m (setenta e oito metros e vinte centímetros), confrontando com a gleba "A" até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 1338, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 03 de Agosto de 2010.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Administração e Finanças